

**PROJETO DE LEI Nº 6813/2025****EMENTA:**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, SOCIAL E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ILÊ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO.**

**Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Religioso, Social e Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o **ILÊ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO**, que tem como Dirigente **MARCONE GOIS DE OLIVEIRA**.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 02 de outubro de 2025.

**ÁTILA NUNES**  
DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o **ILÊ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO**, dirigida por **MARCONE GOIS DE OLIVEIRA** como Patrimônio Religioso, Social e Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com os princípios constitucionais de valorização da diversidade cultural, da liberdade religiosa e da promoção da igualdade.

O **ILÊ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO** exerce um papel que transcende a esfera espiritual. Trata-se de uma instituição religiosa que se consolida como espaço de acolhimento comunitário, solidariedade, promoção da saúde integral, espiritual e física, preservando os valores éticos e morais, além de ser um importante centro de salvaguarda e transmissão oral de saberes ancestrais. Em seu seio, perpetuam-se cânticos, rezas, indumentárias, rituais, práticas culinárias de caráter litúrgico e expressões artísticas, compondo um patrimônio cultural imaterial de valor inestimável.

Portanto, reconhecer o **ILÊ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO** como Patrimônio Imaterial do

Estado do Rio de Janeiro é uma medida de justiça cultural, que afirma a identidade plural do povo fluminense e consolida o Estado como promotor da liberdade de culto, da tolerância e do respeito às tradições que integram o rico mosaico da cultura brasileira.

Pelo seu mérito religioso, social e cultural, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250306813	<b>Autor</b>	ÁTILA NUNES
<b>Protocolo</b>	31190	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	02/12/2025	<b>Despacho</b>	02/12/2025
<b>Publicação</b>	03/12/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6813/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250306813									
 									
▼ <a href="#">DECLARA COMO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, SOCIAL E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ILÉ ASÉ DAN CHUO OJÓRIO. =&gt; 20250306813 =&gt; {Constituição e Justiça Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.}</a>					03/12/2025		Átila Nunes		
➔ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250306813 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250306813 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	